

CARMEN LUANA COSTA DE ABREU  
RAISSA VITÓRIA MELINDRE MACHADO  
TATIANA PATRÍCIA LOPES PÍCANÇO

**O SISTEMA PENITENCIÁRIO NO AMAPÁ: ANÁLISE DO PROCESSO DE  
REINserÇÃO NO COMPLEXO PENITENCIÁRIO MASCULINO DO ESTADO-  
2010/2011**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
MACAPÁ  
2011

CARMEN LUANA COSTA DE ABREU  
RAISSA VITÓRIA MELINDRE MACHADO  
TATIANA PATRÍCIA LOPES PICAÑÇO

**O SISTEMA PENITENCIÁRIO NO AMAPÁ: ANÁLISE DO PROCESSO DE  
REINserÇÃO NO COMPLEXO PENITENCIÁRIO MASCULINO DO ESTADO-  
2010/2011**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Amapá, como parte das exigências para obtenção do título de Graduada em Ciências Sociais, orientado pelo Professor Mestre Luciano Magnus de Araújo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
MACAPÁ  
2011

CARMEN LUANA COSTA DE ABREU  
RAISSA VITÓRIA MELINDRE MACHADO  
TATIANA PATRICIA LOPES PICANÇO

**O SISTEMA PENITENCIÁRIO NO AMAPÁ: ANÁLISE DO PROCESSO DE  
REISERÇÃO NO COMPLEXO PENITENCIÁRIO MASCULINO DO ESTADO-  
2010/2011**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao  
Curso de Graduação em Ciências Sociais da  
Universidade Federal do Amapá, como parte das  
exigências para obtenção do título de Graduada  
em Ciências Sociais, orientado pelo Professor  
Mestre Luciano Magnus de Araújo.

Data da avaliação

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Conceito: \_\_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA

---

Professor Msc. Luciano Magnus Araújo (Orientador)

---

Professor Dr. Ed Carlos Guimarães (Examinador 1)

---

Professora Esp. Rauliette Diana (Examinadora 2)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
MACAPÁ  
2011

## SUMÁRIO

<b>RESUMO</b> .....	
<b>SOMMAIRE</b> .....	
<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>6</b>
<b>2. OS DIREITOS HUMANOS E OS FUNDAMENTOS LEGAIS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO</b> .....	<b>7</b>
2.1 DIREITOS HUMANOS DO PRESO NO ÂMBITO MUNDIAL .....	7
2.2 DIREITOS LEGAIS DO PRESO NO ÂMBITO NACIONAL.....	9
<b>3. A REINserÇÃO DO PRESO NA POLÍTICA DE EXECUÇÃO PENAL</b> .....	<b>11</b>
3.1 ASPECTOS CONTRADITÓRIOS A REINserÇÃO.....	12
<b>4. TRAJETÓRIA METODOLÓGICA</b> .....	<b>13</b>
<b>5. RESULTADOS E DISCUSSÕES</b> .....	<b>14</b>
5.1 A ESTRUTURA FÍSICA E ADMINISTRATIVA DO IAPEN .....	14
5.2 O PERFIL DOS DETENTOS.....	17
5.3 POLÍTICAS DE REINserÇÃO NO IAPEN .....	18
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>20</b>
<b>7. REFERÊNCIAS</b> .....	<b>22</b>
<b>8. APÊNDICE</b> .....	<b>23</b>

## **LISTA DE SIGLAS**

**CESP** – Centro de Excelência em Serviços Penais

**CNPCP** – Conselho Nacional de Segurança Criminal e Penitenciária

**DEPEN** – Departamento Penitenciario Nacional

**EJA** – Educação de Jovens e Adultos

**FUNPEN** – Fundo Penitenciario Nacional

**IAPEN** – Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

**INFOPEN** – Informação Penitenciária

**LEP** – Lei de Execuções Penais

**OEA** – Organização dos Estados Americanos

**ONU** – Organização das Nações Unidas

**SEJUSP** – Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado

## RESUMO

Diante da gravidade da situação penal no Brasil cresce a importância da adoção de políticas que efetivamente promovam a recuperação do detento no convívio social tratando assim de analisar o processo de reinserção no complexo penitenciário masculino e tendo por ferramenta básica a Lei de Execução Penal e a Constituição Brasileira. Neste contexto, este estudo tem por objetivo fazer uma análise da situação penal dos detentos masculinos do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá – IAPEN, bem como as ações deste estabelecimento para a reinserção destes presos ao convívio social. Os dados bibliográficos foram coletados de documentos legais e científicos como a Constituição Federal de 1988, a Lei de Execução Penal nº 7.210, Zacarias (2006), Foucault (2003) dentre outros aportes. Através de uma abordagem qualitativa, tendo como método a pesquisa exploratória documental os subsídios empíricos foram colhidos por meio de uma entrevista com o Diretor Administrativo e Coordenadora educacional do IAPEN que disponibilizaram documentos e informações que propiciaram o alcance do objetivo deste estudo. A pesquisa apresenta resultados que denunciam o processo de reinserção social dos presos no estabelecimento estudado devido às inúmeras dificuldades estruturais que lá se apresentam principalmente no que condiz a preservação e atendimento à saúde, bem como a falta de uma política que privilegie a reintegração dos detentos ao meio social.

**Palavras chave:** Reinserção – Direitos – Cidadania.

## SOMMAIRE

Compte tenu de la gravité de la situation criminelle au Brésil pousse l'importance d'adopter des politiques qui de promouvoir efficacement la reprise de l'interaction sociale des détenus et d'avoir un outil de base pour l'application des lois et la justice pénale de la Constitution brésilienne. Dans ce contexte, cette étude vise à analyser les détenus de sexe masculin de la situation pénale de l'Institut de l'Administration pénitentiaire d'Amapá - IAPEN ainsi que les actions de cet établissement à la réhabilitation de ces prisonniers à la vie sociale. Les données bibliographiques ont été recueillies à partir de documents scientifiques et juridiques comme la Constitution de 1988, la loi n ° 7210 l'exécution des peines, Zacharie (2006), Foucault (2003) entre autres contributions. Grâce à une approche qualitative, avec la méthode de recherche exploratoire pour documenter subventions empiriques ont été recueillies par un entretien avec le directeur général et coordinateur pédagogique IAPEN qui ont fourni des documents et informations qui ont permis la réalisation de l'objectif de cette étude. L'étude présente des résultats qui montrent le processus de réinsertion sociale des détenus dans l'établissement étudié en raison de plusieurs problèmes structurels qui sont là sont principalement dans la préservation et soins de santé cohérents, et l'absence d'une politique qui donne la priorité à la réinsertion des détenus l'environnement social.

**Mots-clés:** Réinsertion– Droits – Citoyenneté.

## 1. INTRODUÇÃO

Observando a complexa realidade em que se encontra o sistema penitenciário brasileiro não é mais possível minimizar a gravidade, justificar a condição, nem ignorar a necessidade de discussão sobre este tema. Segundo Zacarias (2006) muito se discute, porém pouco se sabe sobre a verdadeira realidade da reinserção do preso no Brasil em sociedade que é garantida pelo Código Penal Pátrio. Para o autor há um discurso que decreta a falência do Sistema Penal, mas nada é efetivamente feito. Paralelamente, há um enorme investimento nas mídias que tornam a marginalidade um espetáculo permanente.

Embora existam inúmeras questões que evidenciam a problemática do sistema penal no Brasil, houve a necessidade de delimitar este trabalho somente para o processo de reinserção do preso na sociedade do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá (IAPEN), por ser tratar de uma temática com grande carência de estudos científicos no Estado.

Portanto, surgiu o interesse em levantar uma pesquisa científica sobre a reinserção do preso no Brasil, tendo como amostra os detentos do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá, visto ser este um tema que requer ainda um aprofundamento, não somente dos aportes teóricos, mas da realidade empírica que circunda o campo penitenciário do Estado do Amapá.

Por entender que a situação das penitenciárias atualmente no Brasil é preocupante e que pode prejudicar a reinserção do detento em sociedade, esta pesquisa visa diagnosticar a nível estadual, a questão: Quais as atribuições e problemáticas vivenciadas pelo complexo penitenciário IAPEN, no setor masculino, no sentido de realizar a reinserção do apenado à sociedade?

Como fator hipotético, acredita-se que o IAPEN não proporciona ao preso oportunidade de melhorar sua conduta, através da punição, pois além de uma estrutura física debilitada, os detentos não possuem a devida motivação através de projetos e palestras que proporcionem a conscientização e reinserção ao convívio social. Além disso, acredita-se que a pena age no sentido de excluir o indivíduo da sociedade, tratando-os como um problema a ser retirado do meio social, e não para a função a que foi proposta, que seria a reeducação do apenado para seu retorno a sociedade.

Na busca por respostas, o objetivo desta pesquisa visa fazer uma análise da situação penal dos detentos masculinos do IAPEN, bem como as ações deste estabelecimento para a reinserção destes presos ao convívio social.

Assim sendo, o presente artigo foi construída a partir da pesquisa de campo com visitas a estrutura física do complexo penitenciário, onde foram aplicados questionários a administração e entrevistas informais com os apenados. Deste modo houve o contato direto das autoras com a realidade do processo do Sistema Penal do Estado. No entanto, há muitas dificuldades em se realizar um estudo científico neste sentido, pois para ter acesso tanto as estruturas físicas quanto a informações documentais enfrentou-se um processo burocrático longo, e mesmo assim este estudo foi deveras prejudicado, pois evidencia mazelas e problemáticas que denunciam tanto a administração do complexo quanto a realidade e as falhas do próprio sistema penal. Com esse intuito este trabalho apresenta em cinco itens onde se destaca primeiramente, a política de direitos humanos mundialmente divulgados e os fundamentos legais do sistema penitenciário que darão uma breve visão dos parâmetros legais que sustentam a política de reintegração social dos presos, bem como seus direitos como cidadãos no Brasil e no Mundo. No segundo item se evidencia a reinserção do preso na política de execução penal onde se poderá fazer uma análise sobre a realidade desta ação jurídica no Brasil e suas deficiências na prática. No terceiro item a metodologia aplicada será destacada para que o leitor tenha uma visão ampla sobre a caminhada científica do estudo. No quarto item os resultados coletados no IAPEN são apresentados mediante uma análise conjunta com os aportes teóricos deste estudo e no quinto item algumas considerações serão evidenciadas como forma de esclarecer o alcance do objetivo, solução da problemática e validação (ou não) das hipóteses lançadas nesta introdução.

## **2. OS DIREITOS HUMANOS E OS FUNDAMENTOS LEGAIS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**

### **2.1 DIREITOS HUMANOS DO PRESO NO ÂMBITO MUNDIAL**

A questão central dos direitos humanos, sobretudo no âmbito penitenciário, concentra-se na efetividade e implantação dos mecanismos internos e internacionais. Os fundamentos legais que são executados na atualidade garantem a execução da pena de modo que sejam garantidos os direitos do detento como cidadão.

No âmbito mundial, várias convenções foram determinadas como destaca Piovesan (1997), segundo a autora alguns exemplos importantes são o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos estabelecido pela Organização das Nações Unidas (ONU), a



Convenção Americana sobre os direitos humanos (OEA) e a Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU), que dispõem, entre outras características, padrões e princípios específicos para o tratamento de prisioneiros e condições de detenção.

O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos – ONU, de 1966, estabelece em seu Artigo 7º e 10º que:

Artigo 7º - Ninguém poderá ser submetido à tortura, nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Será proibido, sobretudo, submeter uma pessoa, sem seu livre consentimento, a experiências médicas ou científicas.

Artigo 10 - §1. Toda pessoa privada de sua liberdade deverá ser tratada com humanidade e respeito à dignidade inerente à pessoa humana.

§2. O regime penitenciário consistirá em um tratamento cujo objetivo principal seja a reforma e reabilitação moral dos prisioneiros.

Com relação à Convenção Americana sobre os Direitos Humanos - OEA, foi adotada e aberta à assinatura na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, em San José de Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, ratificada pelo Brasil em 25 de setembro de 1992, resguarda o direito à integridade pessoal, na forma prevista pelo seu artigo 5º onde estabelece o direito à integridade pessoal:

§1. Toda pessoa tem direito a que se respeite sua integridade física, psíquica e moral.

§2. Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada de liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano.

Portanto, é possível conceber que o respeito, a dignidade, a integridade e o tratamento baseado nos parâmetros legais são princípios fundamentais que devem ser seguidos no sistema penitenciário. Tais direitos se constituem com o nascimento do indivíduo e, por isso, não podem ser considerados como uma concessão do Estado.

Na Declaração dos Direitos do Homem que segundo Piovesan (1997) foi oficialmente institucionalizada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948, não se diz que estes direitos são outorgados ou mesmo reconhecidos, preferindo-se dizer que eles são proclamados, numa clara afirmação de que eles preexistem a todas as instituições políticas e sociais, não podendo, assim, ser retirados ou restringidos por essas instituições. Essa Proclamação dos Direitos Fundamentais da Pessoa Humana torna claro que as instituições governamentais devem proteger tais direitos contra qualquer ofensa.

Cada cidadão, portanto, deve ter a possibilidade de exigir que a sociedade e todas as demais pessoas respeitem sua dignidade e garantam os meios de atendimento das suas

necessidades básicas. Assim sendo, os referidos instrumentos internacionais são valiosos para se concretizar a proteção dos direitos humanos, podendo, inclusive, a violação dos referidos direitos ser denunciada a essas organizações internacionais.

## 2.2 DIREITOS LEGAIS DO PRESO NO ÂMBITO NACIONAL

No âmbito nacional, segundo Piovesan (1997) a Convenção Americana de Direitos Humanos, está legalmente consagrada na Constituição Federal de 1988 que estabelece como fundamentais muitos desses direitos, destacando a individualização da pena, a vedação à pena de morte, à de caráter perpétuo, à de trabalhos forçados, à de banimento e às cruéis, bem como assegurou aos presos a sua integridade física e moral. Determina ainda a Constituição em seu art. 5º a separação dos presos de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado, dentre outros aspectos.

No que consiste ao tratamento do recluso, como forma de garantir um retorno saudável a sociedade, estão às normas da Resolução nº 14 do Conselho Nacional de Segurança Criminal e Penitenciária (CNPCP), que forma um aparato de regras que devem ser obedecidas pelos executores da pena privativa de liberdade, concernente aos direitos dos presos, trazendo consigo tudo que deve ser observado durante todo o cumprimento da pena, adaptada, evidentemente, as normas da ONU.

A execução penal, segundo Brant (1994) é um processo individualizado estabelecido em cada situação criminal, este se inicia desde a elaboração legislativa onde o legislador escolhe as condutas a serem criminalizadas e o grau de reprimenda que se considera adequado para sua prevenção/repressão, passando pela sentença condenatória (momento em que o Magistrado decide qual a pena aplicável àquele indivíduo naquele caso concreto, conforme as regras do artigo 59 e outros do Código Penal) e chegando, finalmente, ao Juízo da Execução e ao estabelecimento de Execução Penal.

As penitenciárias, segundo o mesmo autor destina-se ao cumprimento, por presos do sexo masculino ou feminino, de penas privativas de liberdade em regime fechado ou semiaberto, podendo ser de segurança máxima, média e mínima. Todas possuem espaços para instalação de fábricas e oficinas que podem ser exploradas pela iniciativa privada. Conforme os art. 87 e 88 da LEP destinam-se ao condenado à pena de reclusão, em regime fechado, que contenha o mínimo de condições necessárias. Os condenados serão alojados em celas, pavilhões; suas acomodações devem ser edificadas correspondendo às necessidades humanas de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à

existência humana.

A Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 nomeada como Lei das Execuções Penais (LEP), tratou de forma minuciosa os direitos dos presos, ou seja, define juridicamente as formas e os modos de cumprimento de penas após condenação criminal. Esta Lei reconhece os direitos estabelecidos pela ONU e contém várias provisões ordenando tratamento individualizado, protegendo os direitos substantivos e processuais dos presos e garantindo assistência médica, jurídica, educacional, social, religiosa e material.

Nesse sentido a LEP é um dos documentos mais importantes no que consiste ao cumprimento das normas do sistema penitenciário no Brasil, posto que se baseie no conceito de que a execução da pena privativa de liberdade deve ter por base o princípio da humanidade, democracia, considerando qualquer modalidade de repreensão dispensável, cruel ou degradante de natureza desumana e antagônica ao princípio da legalidade.

Um ponto interessante da LEP é o artigo 34, que cita: “O trabalho poderá ser gerenciado por fundação, ou empresa pública, com autonomia administrativa, e terá por objetivo a formação profissional do condenado”. Já em seu art. 28, estabelece o trabalho do condenado como dever social e condição de dignidade humana que terá finalidade educativa e produtiva. Por outro lado, a Constituição de 1988, em seu artigo 5º, veda a imposição de pena de trabalhos forçados.

Tal estabelecimento legal é analisado por Foucault (1987, p. 224) ao colocar que: “A educação do detento é, por parte do poder público, ao mesmo tempo uma precaução indispensável no interesse da sociedade e uma obrigação para com o detento”.

Ademais, a legislação permite a remição de um dia de pena para cada três dias trabalhados pelo preso. O art. 126, § 1º da LEP, estabelece que “o condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, pelo trabalho ou por estudo, parte do tempo da execução da pena”.

Diante da interpretação dos dispositivos legais, podem ocorrer algumas confusões ao se discutir a questão da obrigatoriedade do trabalho por parte do detento. Mas apesar do trabalho ser obrigatório, ele não é forçado, já que o apenado pode optar por não trabalhar, se esta for da sua vontade. Apesar de que o detento não terá sua pena diminuída pelo trabalho, porém não sofrerá qualquer penalidade.

O trabalho e o estudo nos estabelecimentos penais são enfocados por Brant (1994) e Marcão (2005) como fatores determinantes de segurança, de estabilidade, de estruturação individual e social: fator importante de inclusão/exclusão (inserção e de reinserção).

### 3. A REINserÇÃO DO PRESO NA POLÍTICA DE EXECUÇÃO PENAL

Dentre as garantias legislativas existentes, está o direito a assistência e a ressocialização do egresso, a qual tem passado por grandes dificuldades para ser posta em prática no ordenamento jurídico executivo penal brasileiro, que de acordo com Marcão (2005) devido à omissão que o Estado detém quanto à aplicabilidade dessas normas.

A reinserção penal do preso é evidenciada na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Execução Penal nº 7.210/84. Para que esta reintegração seja possível, condições para a existência digna e o perfeito desenvolvimento da pessoa do condenado devem ser asseguradas, viabilizando assim, seu harmônico reingresso no convívio social.

Mediante os estudos de Rodrigues (1982, p. 29):

O Direito Penal assume a função de proteção da sociedade, sem, entretanto, modificar ou alterá-la, clarificando, assim, a concepção de ressocialização que pressupõe repassar ao preso o mínimo ético indispensável à convivência em sociedade. O crime, nessa perspectiva, é tido como um déficit de socialização. Então, a prisão deve ser o espaço onde haja um programa de ressocialização que visa integrar o indivíduo no mundo dos seus concidadãos, sobretudo nas coletividades sociais básicas como, por exemplo, a família, a escola ou o trabalho, proporcionando o auxílio necessário que o faça ultrapassar a situação de desfasamento social em que se encontra.

Portanto, segundo a autora a legislação brasileira acredita na recuperação do condenado já que determina a inserção do mesmo num espaço que, apesar da privação da liberdade, deve proporcionar condições éticas e legais para que ele possa se reestruturar para viver em sociedade. Segundo esta mesma autora, os impedimentos constitucionais que dizem respeito à pena de morte, a prisão perpétua e o desterro, prima por respeito à dignidade humana, abominam tratamentos cruéis ou degradantes como castigos físicos, proíbem instalações de presídios em lugares de difícil acesso ou insalubres; tendo a pena a capacidade ou o propósito de inibir novos crimes.

Com base nestes elementos, é possível focar a importância do trabalho dos profissionais do serviço social, que sustentados pelo código de ética, tem como objetivo minimizar os efeitos do encarceramento e contribuir para a promoção, emancipação e plena expansão dos sujeitos sociais. O artigo 7º da Lei de Execução Penal garante que:

A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade.

Assim sendo, a equipe de profissionais que irão dar assistência ao preso, possui como objetivo atenuar as consequências negativas incidentes sobre a vida deste, o que preconiza a grande importância das medidas com tendência a reforçar os laços que o ligam a sua família e à sociedade, criando uma cadeia de relações com o mundo externo para que se brote a adaptação ou readaptação necessária a fim de encontrar condições de reintegração social ao ser posto em liberdade.

### 3.1 ASPECTOS CONTRADITÓRIOS A REINserÇÃO

A legislação penal apresenta duas funções no que condiz a reinserção do preso á sociedade: reparar a perturbação causada pelo criminoso e impedir, através de uma coerção, que males semelhantes ocorram. Mesmo assim, denuncia Marcão (2005) que é o próprio sistema prisional o responsável pelo retorno dos ex-presidiários ao crime, tendo em vista a omissão quanto à aplicabilidade dos direitos que lhes são inerentes, onde o tratamento é totalmente fora dos padrões legais e constitucionais, daí, o sentimento de revolta robustecido pela falta de assistência e preparação para o retorno ao convívio social.

Assim sendo, é possível considerar a colocação de Foucault (1985, p. 39) quando este evidencia que: "O tribunal não é a expressão natural da justiça popular, mas, pelo contrario, tem por função histórica reduzi-la, dominá-la, sufocá-la, reinscrevendo-a no interior de instituições características do aparelho de Estado."

Apesar de haver o interesse da Lei em reintegrar o preso à sociedade, Mirabete (2002, p. 24) denuncia que no Brasil:

A ressocialização não pode ser conseguida numa instituição como a prisão. Os centros de execução penal, as penitenciárias, tendem a converter-se num microcosmo no qual se reproduzem e se agravam as grandes contradições que existem no sistema social exterior (...). A pena privativa de liberdade não ressocializa, ao contrário, estigmatiza o recluso, impedindo sua plena reincorporação ao meio social. A prisão não cumpre a sua função ressocializadora. Serve como instrumento para a manutenção da estrutura social de dominação.

Na colocação do autor, verifica-se que os estabelecimentos penais no país carecem de condições para que a ressocialização seja uma ocorrência real, pelo contrário, agravam a situação do preso devido à própria inaplicabilidade da Lei.

Portanto, é possível crer que o preso é um sujeito que perdeu espaços reais de cidadania na sociedade e terá sérios problemas para (re)construir estes espaços no seu retorno à liberdade. O caminho do retorno deve, necessariamente, ser alicerçado durante a

sua permanência na reclusão, uma tarefa para as políticas setoriais e para a gestão penal. Anterior ao fracasso e à reincidência do preso há o fracasso e a reincidência da organização penal na sua tarefa ressocializadora.

Para Marcão (2005), uma das dificuldades de reinserção do preso nas penitenciárias brasileiras é a dupla penalização na pessoa do condenado: a pena de prisão propriamente dita e o lamentável estado de saúde que ele adquire durante a sua permanência no cárcere. Também pode ser constatado o descumprimento dos dispositivos da Lei de Execução Penal, a qual prevê no seu artigo 41 o direito à saúde por parte do preso, como uma obrigação do Estado.

Deste modo, os procedimentos ocorridos nas penitenciárias brasileiras não satisfazem a política de recuperação do preso, pois se torna necessário outros meios judiciais para haver a reinserção do detento. Nesta perspectiva, evidencia Zacarias (2006, p.35) que:

Apesar de moderna, procurando racionalizar, desburocratizar e flexibilizar o funcionamento do sistema prisional, a Lei de Execuções Penais não tem produzido os resultados concretos almejados por seus autores e esperados pela sociedade. Tal ineficácia está na omissão do Poder Executivo que, procurando de todas as formas dirimir e eximir-se de suas obrigações básicas no plano social, até a presente data não houve investimentos necessários em escolas, em fábricas e fazendas-modelo, ou mesmo comércio; em pessoal especializado e em organizações encarregadas de encontrar postos de trabalho para os presos em regime semiaberto e aberto, principalmente para os egressos dos estabelecimentos penais.

Portanto, a ineficácia do processo de reinserção, para o autor mencionado está na falta de políticas públicas e estabelecimentos legais para fazer valer um plano de ação que possibilite aos presos meios educacionais e trabalhistas, bem como investimentos nos estabelecimentos penais para que os detentos possam ter uma chance de reintegração à sociedade.

#### **4. TRAJETÓRIA METODOLÓGICA**

A pesquisa se configura numa abordagem qualitativa e quantitativa, classificada como estudo exploratório e documental que segundo Santos (2004, p. 26):

É tipicamente a primeira aproximação de um tema e visa criar maior familiaridade em relação a um fato ou fenômeno. Quase sempre se busca essa familiaridade pela prospecção de materiais que possam informar ao pesquisador a real importância do problema. O estágio em que se encontram as informações já disponíveis a respeito

do assunto, e até mesmo revelar ao pesquisador novas fontes de informação. Por isso, a pesquisa exploratória é quase sempre feita com levantamento bibliográfico e entrevistas com profissionais que estudam/atuam na área, visita a web sites etc.

Assim, após o levantamento bibliográfico, partiu-se para o estudo exploratório e documental realizado no Instituto de Administração Penitenciária do governo do estado do Amapá – IAPEN localizado na cidade de Macapá.

Os dados foram coletados por meio de entrevistas semiestruturadas com o Diretor Administrativo do IAPEN<sup>1</sup> e Coordenadora educacional<sup>2</sup> do instituto. Assim como o Plano Diretor do IAPEN e Relatórios do Conselho da Comunidade<sup>3</sup> de 2010. Houve o critério de discutir e analisar todos os dados importantes no que condiz a ressocialização dos presos, principalmente as informações voltadas para a saúde e educação dos detentos.

Torna-se relevante também informar que a discussão foi feita tendo como base, não somente os dados coletados junto à administração do IAPEN, mas a fundamentação teórica deste estudo. Vale ressaltar que um dos documentos de grande importância foram os Relatórios do Conselho da Comunidade que forneceram elementos empíricos proeminentes para o alcance dos resultados deste estudo.

## **5. RESULTADOS E DISCUSSÕES**

### **5.1 A ESTRUTURA FÍSICA E ADMINISTRATIVA DO IAPEN**

O Instituto de Administração Penitenciária do Amapá – IAPEN localiza-se na Rod. Duque de Caxias, Km 07, s/n, bairro Cabralzinho na cidade de Macapá AP. De acordo com seu Plano Diretor (2008), o IAPEN é subordinado à Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado – SEJUSP.

A estrutura física do IAPEN se configura em: três penitenciárias (duas masculinas e uma feminina), uma colônia agrícola, um hospital de custódia e tratamento psiquiátrico e uma cadeia pública. Num terreno de 65.572 m<sup>2</sup>, o instituto possui nove (9) pavilhões, sendo somente dois em regime aberto, uma escola com biblioteca e quadra de esportes, marcenaria, enfermaria e uma cozinha.

---

<sup>1</sup> Nixon Kenedy

<sup>2</sup> Amanda Souza

<sup>3</sup> Órgão público com atuação no IAPEN, que tem como função fiscalizar todos os estabelecimentos penais do Estado, seguindo os moldes do art. 80, da Lei de Execução Penal. Devendo apresentar mensalmente relatórios ao Juiz da Execução Penal.

Suas penitenciárias masculinas (foco deste estudo) foram criadas para abrigar 756 (setecentos e cinquenta e seis) presos, mas de acordo com o censo penitenciário realizado em 2010, totalizam 1.812 (um mil, oitocentos e doze), ou seja, ultrapassa a população carcerária em 1.056 presos. Segundo seu Plano Diretor, o Instituto necessita ainda de 1.311 vagas para suprir o déficit de sua população carcerária. Tal estatística apenas denuncia a situação preocupante dos presos no IAPEN no que condiz a sua estrutura.

Como evidenciam as pesquisas de Piovesan (1997) os administradores das penitenciárias do Brasil sabem, prisões superlotadas são extremamente perigosas: aumentam as tensões elevando a violência entre os presos, tentativas de fuga e ataques aos guardas. Não é surpresa que uma parcela significativa dos incidentes de rebeliões, greves de fome e outras formas de protesto nos estabelecimentos prisionais do país sejam diretamente atribuídas à superlotação.

Esta situação é grave no Instituto, até porque segundo informações recebidas pela administração, em média um preso é morto no IAPEN a cada 30 dias, e os motivos recaem exatamente pela situação estrutural em que se encontram gerando conflitos internos e violência.

Referente à assistência jurídica, oferecida pelo IAPEN aos presos, é prestada por apenas um assistente. Esta assistência é diária e ocorre em todos os estabelecimentos penais da capital. Com o objetivo de oferecer assistência jurídica aos internos, está sendo desenvolvido o projeto “Assistência Legal” que foi criado pelo Juiz da Vara de Execuções Penais em parceria com o instituto e financiado pelo Departamento Penitenciário Nacional.

Mesmo assim, de acordo com os dados fornecidos pelos Relatórios do Conselho da Comunidade a assistência jurídica aos presos tem sido precária, pois várias reclamações referentes à Defensoria Pública são feitas pelos detentos como: alvará de soltura em atraso por mais de um ano, aumento da pena sem justificativa legal, documentos extraviados, entre outras reclamações.

No que condiz a Assistência Social, os Relatórios do Conselho da Comunidade também apresenta denúncias como ineficiência na busca por documentos para detentos que não são do Estado, com isso muitos presos não recebem benefícios que têm por direito, além da falta de apoio aos familiares e ineficácia no acompanhamento do atendimento à saúde. Cabe ao Assistente Social conhecer, diagnosticar e traçar alternativas, junto à população presa e seus familiares quanto aos problemas sociais evidenciados, buscando conjugar esforços para solucioná-los.

Seu quadro de trabalhadores se configura em quatrocentos e noventa (490)



funcionários distribuídos em: trezentos e sessenta e dois (362) Agentes Penitenciários, oitenta e três (83) Educadores Penitenciários, seis (6) Assistentes Sociais, quatro (4) Psicólogos e outros trinta e cinco (35) servidores de outras origens.

A segurança do instituto conta com duzentos e sessenta e sete (267) agentes penitenciários, vinte e quatro (24) policiais militares distribuídos em quatro plantões, tendo uma média de um agente envolvido diretamente na segurança para cada 5,3 presos. Em casos de rebeliões, motins ou situações adversas, aciona-se a Polícia Militar do Estado.

A assistência religiosa é fornecida por grupos religiosos de diferentes denominações como: Assembleia de Deus, Igreja Católica, Espíritas e Testemunha de Jeová.

Não existe “Ouvidoria” constituída do sistema penitenciário no Estado do Amapá, além disso, não possui um serviço de disque-denúncia voltado para o sistema penal. Isto denota que as únicas formas de haver uma denúncia por parte dos presos ou seus familiares de alguma ocorrência no IAPEN terá que ser feita via judicial ou através do Conselho da Comunidade.

A promoção à saúde dos presos em todo o Estado é realizada por uma equipe técnica, disponibilizada da seguinte forma: Médicos (clínico geral), Psiquiatra, Odontólogos, Auxiliares de Enfermagem, Psicólogos e Assistentes Sociais.

O Estado do Amapá já aderiu ao Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (Portaria Interministerial MS/MJ nº 1.777/03) que estabelece normas para o tratamento e prevenção a saúde do detento. Por outro lado, constatou-se no Plano Diretor deste instituto que desde a sua adesão (a mais de 3 anos), na prática, este documento não tem sido cumprido devido à falta de profissionais.

Segundo os dados do Plano Diretor da Instituição o Instituto ainda não possui no seu quadro de funcionários enfermeiros, auxiliar de consultório dentário, nutricionista e farmacêutico como requer a Portaria Interministerial nº 1.777, de 09 de setembro de 2003. Além disso, a quantidade de profissionais disponíveis supre somente 50% da população carcerária. Isto reduz consideravelmente a qualidade no atendimento à saúde dos presos.

Conforme os Relatórios do Conselho da Comunidade a assistência à saúde do IAPEN é muito precária, além da falta de profissionais responsáveis como um nutricionista, por exemplo, existe a debilidade no atendimento por parte dos agentes penitenciários, fossas abertas, falta de material de limpeza e medicamentos, falta de água e tempo insuficiente para o detento lavar sua roupa. Isto tem ocasionando diversas moléstias como: coceiras no corpo, dor de dente, suspeita de pneumonia, dor no corpo, problemas

cirúrgicos.

Em alusão ao estado crítico de preservação a saúde, o Estado não tem cumprido seu caráter ressocializador como evidencia os registros legais. Além disso, o Instituto também tem descumprido um princípio geral do Direito, consagrado no art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, também aplicável subsidiariamente na esfera criminal, e, por consequência, na execução penal, que em seu texto dispõe: na aplicação da lei o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Esse tratamento precário, e porque não dizer, desumano do IAPEN é comentado por Rodrigues (1982) quando esta denuncia a situação degradante de muitas penitenciárias no Brasil e, por mais que haja pactos internacionais defendendo os direitos civis, ainda não se estabeleceu no Brasil uma política de legalização na prática das inúmeras penitenciárias do país.

## 5.2 O PERFIL DOS DETENTOS

Segundo o Censo penitenciário<sup>4</sup>, os presos são classificados como: 61% pardos ou negros, 25% branca, 45% parda, 16% negra, 4% amarelo.

Quanto à naturalidade: 64% são do Amapá, 29% do Pará, 3% do Maranhão, 4% pertencem a outros estados. Sendo que, a grande maioria dos presos é de Macapá e Santana, totalizando 89%.

A faixa etária da população prisional é constituída, na maioria por jovens entre 18 e 30 anos de idade, totalizando 1.443 presos. Sendo que: 36% têm entre 18-24 anos, 30% de 25-29 anos, 13% de 30-34 anos, 11% de 35-45 anos e 10% de 46-60 anos.

No que condiz a escolaridade, 6% são analfabetos, 54% possuem o Ensino Fundamental incompleto, 13% o Ensino Fundamental completo, 11% alfabetizados, 10% apenas o Ensino Médio incompleto, 5% Ensino Médio completo e somente 1% possuem o Ensino Superior incompleto.

Na tipificação dos crimes segundo os dados coletados: 21,06% presos por roubo<sup>5</sup>, 20,62% presos por furto<sup>6</sup>, 9,57% presos por tráfico de entorpecentes, 7,78% presos por

---

<sup>4</sup> Fonte oriunda de documento interno do IAPEN (DEPEN, FUNPEN e INFOPEN), que não tem obra e nem publicações externas.

<sup>5</sup> Roubo- subtrações de objetos para si ou para outrem com grave ameaça ou violência.

<sup>6</sup> Furto- nesta pratica não há violência ou ameaça.

crimes contra a vida, 3,52% presos por lesão Corporal, 2,40% presos por estupro, 0,95% presos por estelionato, 0,78% presos por Crime de Trânsito. Outros crimes como: receptação, formação de quadrilha, apropriação indébita, injúria, ameaça, violação de domicílio, extorsão, incêndio, abandono material, falsificação de documento público, etc. totalizam 27,22% dos presos.

Em relação à situação jurídica dos presos, 57% dos presos são condenados e 43% são presos provisórios.

Quanto à natureza da entrada de presos, num total de 1.916 que deram entrada em 2010, 953 eram reincidentes, ou seja, a grande maioria já havia passado pelo sistema de detenção. Além disso, o número de entrada dos presos em 2010 (um total de 1.916) foi superior ao número de saída dos detentos (1.509) gerando com isso, aumento da população carcerária no IAPEN.

Portanto, é possível constatar que a reincidência é um fator constante por parte dos presos, o que pode gerar dúvidas quanto às políticas de reinserção do IAPEN.

### 5.3 POLÍTICAS DE REINSERÇÃO NO IAPEN

Segundo as informações coletadas junto ao Diretor administrativo e Coordenadora educacional do IAPEN, na instituição são disponibilizados dezesseis (16) cursos profissionalizantes, dentre eles, os principais são: serigrafia, produção gráfica, marcenaria, garçons, apicultura, horticultura, pintura em tela, mecânica, fabrica de vassouras, manutenção de computadores, informática básica.

Estes cursos fazem parte do Projeto da Petrobrás “Construindo qualificação Profissional para a reinserção de apenados no mercado de trabalho”, que esta em funcionamento desde 2009, o qual visa atender cerca de 600 reeducandos por ano.

Para que os internos possam participar dos cursos, é feita uma triagem entre os presos para que possam ser inseridos no processo, são feitas também algumas solicitações jurídicas para participação, por meio de advogados ou encaminhamento pelo juiz. É levado em consideração o regime em que os detentos se encontram, o tempo de pena e o comportamento do mesmo, pois os presos provisórios não participam.

Segundo as informações da Coordenadora educacional, estavam envolvidos nos cursos profissionalizantes cerca de quatrocentos (400) presos. O percentual de desistência dos internos no decorrer do processo foi de 20%.

Desde 2004 existe uma escola vinculada a Secretaria Estadual de Educação que

promove assistência educacional aos presos do IAPEN. A escola Estadual São José funciona nas dependências do Instituto onde trabalham vinte (20) professores, que oferecem assistência educacional para jovens e adultos (EJA). Na escola existem cinco (5) salas de aula e uma biblioteca. A escola atende um total trezentos e cinquenta (350) presos entre homens e mulheres.

Por outro lado, ao se verificar o grau de instrução dos detentos constata-se no Censo da instituição que a grande maioria deles não possui o 2º grau completo, mesmo assim, grande parte destes detentos não frequenta o EJA do instituto por vários motivos que vai desde o desinteresse pelos estudos, cumprimento de pena provisória e falta de documentação.

Segundo as informações coletadas com o Diretor administrativo, atualmente o IAPEN conta com um Centro de serviços voltados a capacitação e aperfeiçoamento chamado de Centro de Excelência em Serviços Penal - CESP, que realiza cursos, palestras e ajudas sociais aos servidores, estando ainda prestes a inaugurar uma biblioteca especialmente equipada para pesquisas e estudos pelo servidor em geral. Contudo, o centro ainda não foi institucionalizado e não possui personalidade jurídica para receber convênios e parceria com entidades pública e privadas, e todos os projetos da instituição passam, necessariamente, pela SEJUSP. Assim sendo, o mecanismo de celebração de convênios fica burocratizado e ineficiente.

No ano de 2010 o IAPEN perdeu alguns convênios por ter transcorrido prazo sem manifestação, porquanto, até chegar o ofício ao instituto, transcorreu lapso de tempo superior ao permitido para manutenção da celebração.

Outro projeto mencionado pela Coordenadora educacional e que visa ressocializar os detentos é o projeto “Tijolos Ecológicos”, criado em 2003, que é coordenado pela Vara de Execução Penal, do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. O objetivo macro do projeto é favorecer a inclusão de ressocializados (detentos) que cumprem pena em regime semiaberto e fechado, por meio da capacitação profissional para a produção de tijolos ecológicos e construção de casas populares.

Os resultados da produção estão destinados à construção de casas populares que serão doadas para famílias carentes vítimas de fatos criminosos e construções nas unidades do Tribunal de Justiça.

No que condiz a atividade laboral, segundo Estatísticas, 338 presos exercem atividades laborativas nos estabelecimentos penais do Estado do Amapá. As atividades são exercidas na fábrica de bolas, costura, artesanato e marcenaria. Os detentos recebem 70%

do salário mínimo para tais atividades.

Assim sendo, ao se comparar o número total de presos que estão no IAPEN, 1.812, verifica-se um número bastante inferior de detentos que trabalham no instituto (338), mais da metade não exerce uma atividade laboral.

Segundo a Coordenadora da unidade educacional do IAPEN, algumas medidas são necessárias para que o detento seja ressocializado como: qualificação e investimento em pessoal penitenciário, assistência à Saúde do preso, Família do preso e qualificação profissional, sanear o déficit de vagas com estruturas modernas a curto, médio e longo prazo e investimento em projetos integrados de ressocialização. Tais medidas são coerentes perante os problemas existentes no instituto.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

No decorrer do estudo teórico foi possível descobrir a grave situação em que se encontram as pessoas privadas de liberdade, refletida, dentre outros fatores, na precariedade de espaço físico e na carência do atendimento à saúde, trata-se de uma realidade que não se pode negar. Embora existam inúmeros tratados internacionais que definem normas e orientações para uma melhor implementação das unidades penitenciárias no Brasil, observa-se que estas não vêm sendo seguidas, não somente no IAPEN, mas como enfatizou a teoria deste estudo, em muitas penitenciárias do país.

Ao levantar os dados empíricos nesta instituição, foi possível comprovar a teoria lançada onde consta a dupla penalização dos presos de penitenciárias no Brasil: a pena de prisão propriamente dita e o deplorável estado de saúde que eles adquirem durante a sua permanência no cárcere. Constatou-se também que o Estado não tem cumprido a Lei de Execução Penal, a qual prevê no inciso VII do artigo 41 o direito à saúde por parte do preso.

Ao buscar a resolução para o problema deste estudo, foi possível conceber que, apesar de existir uma política de reinserção por meio de cursos profissionalizantes, atividades laborais e de Ensino Regular da Escola Estadual São José, ficou provado a sua ineficiência em relação ao total de presos deste instituto. Mediante as entrevistas e documentos analisados, além destes cursos e atividades atenderem somente a uma pequena parte da população carcerária, o grande problema detectado no instituto foi a sua débil situação estrutural e de atendimento ao preso, principalmente no que condiz a saúde. Uma situação que tem se revelado precária por parte da administração do IAPEN, Assistentes

Sociais e de outros profissionais da saúde e de assistência jurídica que lá exercem sua profissão.

Graves denúncias por parte do Conselho da Comunidade foram detectadas como perda de documentos e ausência de auxílio à família. O Assistente Social é um profissional que tem a função de exercer uma visão humanizada do sentenciado, partindo do princípio de que o indivíduo é um ser social e que sua coexistência é a estrutura das relações humanas. Mesmo assim, detectou-se a carência nos principais serviços prestados por este profissional como, por exemplo, no apoio legal aos direitos básicos do preso, bem como a assistência à família deste.

Diante das considerações aqui descritas o objetivo e as hipóteses deste estudo se consolidam. Pode-se também complementar ao colocar que as políticas de reinserção do IAPEN não são suficientes para que o preso seja inserido no meio social, pois se acredita que não é possível fornecer cursos, trabalho e estudo para os detentos, motivando-os para o seu crescimento profissional, sem que a sua saúde seja preservada. Como é possível estimular a educação para detentos com problemas graves de saúde, sem água para fazer a higiene, celas lotadas e com inúmeros problemas de assistência jurídica?

Na realidade, o que se pode evidenciar é a constante violação dos direitos e a total inobservância das garantias legais previstas na execução das penas privativas de liberdade. A partir do momento em que o preso passa à tutela do Estado ele não perde apenas o seu direito de liberdade, mas também todos os outros direitos fundamentais que não foram atingidos pela sentença, passando a ter um tratamento execrável e a sofrer um tratamento calamitoso que acarretam a degradação de sua personalidade e a perda de sua dignidade, num processo que não oferece quaisquer condições de preparar o seu retorno útil à sociedade.

Nesse ponto cabe aqui resgatar a ideia de Foucault no livro *Vigiar e Punir*, onde o autor diz que as prisões, concebidas como instancias de correção, educação e reinserção do individuo na sociedade, teriam seu fracasso desde seu inicio. No entanto não poderiam ser abandonadas, pois possibilitariam a constituição de um saber sobre os criminosos e de uma delinquência que seria distinguível e utilizável.

Acredita-se haver a necessidade de medidas urgentes por parte do Estado e do Governo Federal para que a legislação seja cumprida e os direitos dos presos sejam cumpridos como dita os pactos internacionais.

Por entender que este estudo ainda carece de novos horizontes de pesquisa, almeja-se numa próxima etapa científica investigar, junto aos presos e seus familiares,

temas que envolvam questões como: preconceito, negros, da incidência de pessoas de baixa renda e crimes de administração pública entre outros problemas que neste trabalho ficaram por responder, por não haver espaços cabíveis em suas delimitações.

## 7. REFERÊNCIAS

BRANT, Vinícius Caldeira. **O Trabalho Encarcerado**. Rio de Janeiro: Forense, 1994.

BRASIL, Ministério da Justiça. **Constituição da República Federativa do Brasil**: Promulgada em 05 de outubro de 1988. 37º ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 7.210**, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L7210.htm>>. Acesso em: 8 set. 2011.

\_\_\_\_\_. **Plano Diretor do Sistema Penitenciário do Amapá**. Governo do Estado do Amapá, 2008.

FOUCAULT, Michel. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU, 2003.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e punir**: o nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987.

\_\_\_\_\_. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

MARCÃO, Renato. **Curso de Execução Penal**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução Penal**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

PIOVESAN, Flavia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 3. ed. atual. São Paulo: Max Limonad, 1997.

**RESOLUÇÃO CNPCP nº 14**, de 11 de novembro de 1994 que trata sobre as regras mínimas para o tratamento do preso no Brasil. Disponível em: < <http://www.mj.gov.br>>. Acesso em: 18 set. 2011.

RODRIGUES, Anabela Miranda. Reinserção Social: uma definição do conceito. In: **Revista do Direito Penal e Criminologia**, Vol. 34, Rio de Janeiro: Forense, junho/dezembro, 1982.

SANTOS, Antônio Raimundo. **Metodologia científica**: a construção do conhecimento. 6. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

ZACARIAS, André Eduardo de Carvalho. **Execução penal comentada**. 2 ed. São Paulo: Tend Ler, 2006.

## **APÊNDICE**



## **ROTEIRO DE ENTREVISTA PARA O DIRETOR ADMINISTRATIVO**

- 1 - Quantidade de pavilhões?
- 2 - Quais os critérios usados para divisão dos detentos?
- 3 - Em media quantos detentos dividem uma cela?
- 4 - Qual o numero de funcionários? Quais as áreas que envolvem?
- 5 - Como é a divisão de departamentos?
- 6 - Existem assistência social, religiosa, educacional ( escola e biblioteca) e jurídica. Como funcionam e quais os critérios e as características dos detentos que tem acesso a esses serviços?
- 7 - Qual o numero de detentos nos regimes?

ABERTO:

FECHADO:

SEMI-ABERTO:

- 8 - Como funcionam o indulto e a comutação?
- 9 - Todos os direitos que são garantidos no código penal e Lei de execução penal como, ala arejada, alimentação, escrever e receber cartas, visita, trabalho remunerado, ser chamado pelo nome sem discriminação, assistência médica, religiosa, social, educacional, jurídica e material. Não são cumpridos na integra, quais os motivos e como lidam com essa deficiência? Especifique.
- 10 - O IAPEN proporciona uma formação técnica profissional para os detentos? Quais os projetos em execução e como os participantes são selecionados?
- 11 - Quais as medidas tomadas pelo IAPEN quando há falta indisciplinar?
- 12 - Todos os presos possuem advogado ou defensores públicos?
- 13 - O IAPEN fornece a assistência ao egresso? Caso positivo, especifique.
- 14 - O IAPEN oferece atividades desportivas, artísticas e recreação aos internos?
- 15 - Qual a taxa de reincidência no IAPEN?